



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano VIII • Nº 1857

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 186, De 10 De Março De 2021** - Dispõe sobre a prorrogação e as novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## ***Decretos***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 186, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a prorrogação e as novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021, que instituiu nos municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Ibipitanga, por videoconferência, realizada em 09 de março de 2021;**

**CONSIDERANDO** que o aumento dos indicadores de casos ativos no Estado, taxa de ocupação de leitos e óbitos, conforme divulgação dos boletins epidemiológicos pela Secretária de Saúde – SESAB;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 031, de 13 de janeiro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que declara estado de calamidade pública em todo território baiano;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

**CONSIDERANDO** que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de consequência, refletir em menos aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021**, em todo o território municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual N 20.260 de 02 de março de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I- os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º.** Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o funcionamento dos estabelecimentos que exploram atividades econômicas, órgãos públicos e privados, e demais instituições de interesse público, sejam na zona urbana ou rural.

**Parágrafo-único:** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares na sede e na zona rural do município deverão ficar fechados, **durante o período de 00:00h de 11 de março até às 05:00h de 16 de março de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, **até as 19:30 h**, cumprindo as determinações observadas pelos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% do espaço físico de cada igreja. Assim, deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e ser formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre duas pessoas);

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Recomenda-se a celebração de um número maior de cultos/missas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;

IV – Celebração dever ter a duração máxima de 1 hora;

V – Realizar a higienização completa do local, antes e após a cada celebração;

VI – Sinalizar os bancos, respeitando o distanciamento de 1,5 m, limitando assim os assentos;

VII – Recomenda-se a higienização dos bancos e cadeiras após o uso;

VIII – Demais medidas dispostas no manual de boas práticas entregue às instituições religiosas.

**Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas**, desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde **e as regras listadas nos parágrafos abaixo:**

**§ 1º.** Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

**§ 2º. Todos que forem comercializar nas feiras livres deverão utilizar máscaras de proteção respiratória, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e colaboradores também as usem.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**§ 3º.** Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários.

**§ 4º.** O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

**Art. 5º. Fica permitido o funcionamento até 19:30h, os seguintes estabelecimentos:**

- I – Mercados e Mercarias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas;
- VI - Salão de beleza e similares;
- VII - Distribuidores de gás;
- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIV – Lojas de Confeções e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**§ 2º.** As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica e Correios, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 6º.** Não se aplica à limitação imposta no artigo 5º para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Estabelecimentos de Saúde Públicos.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o atendimento presencial ao público **até 19:30h:**

I-Clínicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;

II – Consultórios odontológicos com atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento presencial das lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailler de lanches, **até o horário das 19:30h** com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



restrições, **observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.**

**§ 1º.** Os estabelecimentos citados no **caput do artigo 8º, poderão funcionar através de serviços de delivery de alimentos, até o horário das 24:00h.**

**§ 2º.** Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

**Art. 9º** Fica vedada, em todo o território do município, conforme Decreto Estadual nº 20.286, de 07 de março de 2021, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos seguintes períodos:

I - das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021;

**Art. 10.** Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e musculação, **até as 19:30h**, cumprindo as seguintes determinações:

- I – Quantidade limitada de 06 alunos por horário;
- II – Realizar higienização completa do estabelecimento em cada turno;
- III – Disponibilizar flanela e borrifador com solução de álcool a 70% aos alunos para que os mesmos realizem higienização dos aparelhos em uso;
- IV – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para professores e funcionários;
- V – Os alunos devem usar obrigatoriamente a máscara respiratória;
- VI – Demais medidas sanitárias dispostas no manual de boas práticas entregue aos proprietários.

**Art. 11.** Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 12.** Permanecem suspensas, as concessões de férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

**Art. 13.** Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais que exercem aquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

**Art. 14.** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, sem prejuízos das atividades correlatas e remotas, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, podendo ser revogada, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia.

**Art. 15.** Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, eventos esportivos ou treinos, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

**Art. 16.** Fica permitido o funcionamento de academias de lutas, artes marciais e similares, até as 19:30h, sendo permitido a quantidade limitada de 06 alunos por horário, ficando proibido o contato físico entre clientes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



profissionais, sendo permitido apenas aquecimentos e treinos funcionais, com a permissão de 1 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (áreas de treino), cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 17.** No período compreendido entre às 19:30h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021, fica permitido somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência, conforme o estabelecido no art. 3 do Decreto n 20.260 de 02 de março de 2021.

**Art. 18.** Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre **o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas** que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

**Art. 19.** O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência do estabelecimento comercial;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;
- III- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;
- IV- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a ordem das notificações previstas neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , em 10 de março de 2021.

**HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL